



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.399/2023

**“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fim de propiciar a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São José do Calçado, a ceder para a **COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista, constituída através da Lei Estadual nº 2.295, de 13 de julho de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, o uso dos seguintes imóveis públicos, com as dimensões especificadas nos anexos desta Lei:

I - Área 1 – Implantação da ETE (estação de tratamento de esgoto): Caracterizada na planta de nº A-094-000-99-1- XX-0027 e descritivo técnico nº A-094-000-99-1-MD-0009, medindo 2.333,60 (dois mil e trezentos e trinta e três inteiros e sessenta centésimos) metros quadrados, situando-se em zona urbana, tendo seu acesso pela Rua João Pimentel Neto na sede de São José do Calçado.

II - Área 2 – Implantação da EEEB C (estação elevatório de esgoto bruto): Caracterizada na planta de nº A-094-000- 99-1-XX-0028 e descritivo técnico nº A-094-000-99-1-MD-0010, medindo 258,85 (Duzentos e cinquenta e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos) metros quadrados, situando-se em zo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

na urbana, tendo seu acesso pela Praça Cel. Alfredo Lobo na sede de São José do Calçado.

**Parágrafo único.** A cessão de uso estabelecida no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Contrato de Programa, celebrado entre o Município de São José do Calçado e a Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, tendo como objeto a prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água e esgotamento sanitário do Município de São José do Calçado.

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São José do Calçado.

**Parágrafo único.** Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente Lei, todas as construções nele edificadas serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** A cessão de uso autorizada por esta Lei poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 4º.** A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

dições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Parágrafo único.** Ficará por conta da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN toda e qualquer despesa de manutenção das áreas dos imóveis ocupados pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

**Art. 5º.** Fica reservada ao Município de São José do Calçado, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do contrato firmado, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista a concessionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação em 17/01/2023  
Cabeleiro de Gabinete  
645/2021